ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

"Altera o artigo 49 da Lei Municipal 943/98 – Política do Meio Ambiente do Município".

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art.49 da Lei 943/98 passa a viger com a seguinte redação:

Art.49 – As atividades de extração mineral e pesquisa mineral, no território do Município de Caçapava do Sul, deverão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sem prejuízo de outras licenças cabíveis.

§ 1º - Para a obtenção da autorização licença de que trata este artigo, o empreendedor deverá apresentar requerimento ao Departamento de Meio Ambiente, contendo as seguintes informações:

I – Nome/ Razão Social;

II – CIC/CNPJ;

III – Endereço do empreendedor;

IV – Endereço do imóvel onde será realizada a extração ou pesquisa (localidade, distrito);

V – Nome e CPF do proprietário do imóvel;

VI – Designação da substância e área requerida ao DNPM;

VII – Memorial descritivo da área requerida junto ao DNPM.

§ 2º - O Departamento de Meio Ambiente, após analise destas informações descritas no parágrafo anterior, decidirá sobre a expedição da licença.

§ 3º - A autorização que trata este artigo será expedida em forma de Licença de Mineração e terá validade de 4 (quatro) anos e a partir deste prazo, as licenças poderão ser revogadas por igual período.



§ 4º - Para obtenção da renovação de que trata o parágrafo anterior, o empreendedor deverá apresentar requerimento ao Departamento de Meio Ambiente, contendo as seguintes informações:

I – Todos os itens relacionados no § 1º do Art. 49;

II – Cópia da licença anterior;

III – Comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto nº 01 de 11 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2008.

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se:

Luiz Carlos Guglieumin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitur
14 / 10 / 2008